



PROJETO DE LEI N.º 005/2026

Almas, 17 de março de 2026.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 18/03/2026

Horas 19:00

Aline Ribeiro dos Santos
Assinatura

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Almas - TO e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Almas - TO, a partir da competência do mês de março de 2026.

Art. 2º - O reajuste previsto no Art. 1º não se aplica aos servidores públicos cujos vencimentos são estabelecidos por legislação federal específica, que institui pisos salariais nacionais.

§1º - Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os profissionais da área da Educação, que possuem Lei própria, n.º 388/2025, com evolução salarial no Plano de Carreira e Remuneração.

§2º - Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os seguintes cargos da área da Saúde:

- I - Médico;
- II - Enfermeiro;
- III - Técnico de Enfermagem;
- IV - Auxiliar de Enfermagem;
- V - Agente Comunitário de Saúde;
- VI - Agente de Combate às Endemias.

**Câmara Municipal
de Almas**

APROVADO

Em 19/03/2026

[Assinatura]
Presidente

§3º - Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os cargos comissionados de Secretário Municipal, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.



P R E F E I T U R A D E
ALMAS
T O C A N T I N S
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!
ADM 2025/2028

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (17.03.2026).

RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER
Prefeito do Município de Almas – TO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras.



Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder reajuste na remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio da aplicação de um reajuste no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), o mesmo aplicado pelo Governo Federal ao salário mínimo.

É importante esclarecer que o reajuste proposto não se aplica às categorias de servidores cujos vencimentos são regidos por legislação federal específica, como é o caso dos profissionais que recebem o piso salarial profissional nacional. Tais categorias já são contempladas por políticas de reajuste próprias, e a exclusão no presente projeto visa evitar a sobreposição de normas e garantir a isonomia de tratamento, em conformidade com as diretrizes federais.

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, ressaltamos que a presente proposta foi objeto de um criterioso estudo de impacto orçamentário-financeiro. A análise técnica demonstrou que a concessão do reajuste é plenamente compatível com as metas fiscais do Município e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

Adicionalmente, informamos que o Município já se encontra em patamar superior ao mínimo legal de investimentos em áreas essenciais como Saúde e Educação. A concessão deste reajuste, portanto, não apenas é fiscalmente responsável, como também reforça o compromisso desta gestão em valorizar seus servidores sem comprometer a capacidade de investimento e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, por se tratar de uma medida de justiça, responsabilidade fiscal e valorização do serviço público, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Edis para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas – TO